

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º 2003.

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar 26, de 11 de setembro de 1975, para possibilitar o saque do saldo das contas individuais do PIS-PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n.^º 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, desemprego por mais de seis meses, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago aos seus dependentes, de acordo com as legislações específicas da Previdência social e dos Servidores Públicos Civis e Militares ou, na falta deles, aos sucessores na forma da Lei Civil. (NR)

.....
§ 42. A administração do PIS-PASEP, em caráter excepcional, autorizará a liberação imediata do saldo existente nas contas nominais dos participantes residentes em áreas que tenham sofrido calamidades naturais."

JUSTIFICAÇÃO

Com o agravamento da crise econômica e da dinâmica relacionada ao tempo de permanência no emprego dos trabalhadores brasileiros, o que tem resultado num contingente enorme de desempregados. Esta proposta busca inserir mais um caso em que este poderá obter um “socorro” até, novamente, voltar ao mercado de trabalho. Transformando-se assim, em mais um ato de justiça social para com estes desempregados.

A proposta também prevê que nos casos de catástrofe natural, onde o Estado nem sempre socorre aos flagelados de forma rápida e urgente, o saldo possa ser utilizado para que este tenha, de imediato, uma ajuda para mudar-se ou mesmo recompor suas perdas materiais.

Assim, como os recursos dispostos neste fundo pertencem única e exclusivamente aos trabalhadores, merecem avaliação justa de nossa parte sobre o disposto nesta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2003.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL

PDT/AP